LEI Nº. 3.546 DE 04 DE MAIO DE 1998

"Dispõe sobre a afetação de bem público do Município na Vila Marechal Castelo Branco."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praça da Vila Marechal Castelo Branco, a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no loteamento denominado Vila Marechal Castelo Branco, que mede 58,99 metros de frente para a Avenida Conceição, segue em curva na confluência com a Rua Equador por 10,45 metros; segue pelo alinhamento da Rua Equador, deflete à esquerda em curva por 8,40 metros; segue pelo alinhamento da Rua Abramo Bernardinetti por 39,60 metros; deflete à esquerda em curva por 7,85; deflete à esquerda pelo alinhamento da Rua Boaventura Dias Thomé por 33,00 metros; deflete à esquerda em curva por 7,84 metros encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.539,50 m².

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III da Lei 2.730 de 03 de setembro de 1991, que dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL CIDADE
13/5/98